



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 01 – PE N.º 15/2017

Segue abaixo a resposta ao Pedido Esclarecimento n.º 01 – PE n.º 15/2017:

Pedido de Esclarecimento 1: QUESTIONAMENTO 1:

“A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, temos por padrão o envio de 10% das mídias repetidas para cada lote de fornecimento. Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica. Dentre estas mídias incluem-se as de reinstalação/recuperação do sistema operacional, aplicativos e drivers de dispositivos. Entendemos que esta instituição está de acordo com o fornecimento desta forma, assegurando que, caso seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 1:

Não, o entendimento não está correto. É necessário que a quantidade mínima seja respeitada, ou seja, para o item 1 deve ser respeitado o mínimo de 2 cópias de mídia de instalação por Regional (lembrando que temos 26 Regionais) e 4 mídias para a sede (no Distrito Federal), totalizando 56 (cinquenta e seis) unidades, respeitada sempre a distribuição geográfica exigida no Edital. Como os itens 2 e 3 são exclusivos para atender demandas da Sede da CGU em Brasília/DF, nesses casos deve ser respeitado o mínimo de 4 cópias das mídias. Se for excedido por parte do licitante essa quantidade mínima não haverá problema, desde que sejam respeitados os limites inferiores expostos no Edital.

Pedido de Esclarecimento 1: QUESTIONAMENTO 2:

“Quanto à exigência por declaração do fabricante com Tradução Juramentada, o edital assim estabelece:

‘12.9.1. Os documentos de apoio/complementares à proposta e à habilitação poderão estar em outro idioma (francês, inglês ou espanhol), desde que acompanhados de uma tradução dos trechos mais importantes’.

Entendemos que a exigência em questão se restringe, apenas, aos documentos de habilitação; portanto, para os documentos de comprovação técnica, tais como: catálogos, prospectos, folders, certificações, testes técnicos etc, que venham a ser apresentados no bojo da proposta comercial, não se faz necessária a tradução para a língua portuguesa, posto que o idioma inglês é o padrão para se descrever os componentes de informática. Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA 2:

Sim, o entendimento está correto. Uma vez que não haverá problemas se os documentos técnicos (catálogos, prospectos, folders, certificações, testes técnicos etc) forem fornecidos em língua inglesa, o que é usual da área de TI.